



LEI Nº 842/2024, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO POLO EDUCACIONAL DE VIÇOSA DO CEARÁ E O CARACTERIZA COMO INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Polo Educacional de Viçosa do Ceará, doravante denominado MONSENHOR JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA, voltado para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com a finalidade de oferecer cursos e programas de educação superior no Município, em parceria com o Ministério da Educação, através do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

Art. 2º São objetivos do Polo Educacional de Viçosa do Ceará:

I – oferecer cursos superiores nas diversas áreas do conhecimento, através do Sistema Universidade Aberta do Brasil;

II – ampliar o acesso à educação superior pública; e

III – fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância.

Art. 3º Para os fins desta Lei, caracteriza-se o Polo como Instituição Educacional de apoio presencial, sendo uma unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas instituições públicas de ensino superior.

Art. 4º O Município dotará seu Polo Educacional de infraestrutura e recursos humanos adequados ao pleno funcionamento dos cursos nele ofertados.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 24 DE JUNHO DE 2024.


FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO

PREFEITO